



CONGRESSO NACIONAL

MPV 851

00101 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD18095.45535-41

DATA  
11/09/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, de 2018

AUTOR  
DEP. FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO  
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se o §3º ao artigo 17 da Medida Provisória nº 851, de 2018:

“Art. 17 .....

.....

§3º Os recursos provenientes das doações aos fundos patrimoniais não podem substituir as dotações orçamentárias regulares das instituições, não podem ser contingenciados e não integram o orçamento institucional do qual trata a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**JUSTIFICATIVA**

Os fundos patrimoniais, regulados pela Medida Provisória n. 851/2018, são doações de pessoas físicas ou jurídicas privadas, devem ser separados contábil, administrativa e financeiramente do patrimônio e do orçamento da Instituição Apoiada e de seus órgãos vinculados.

Nesse sentido, visando garantir o orçamento público destinados às Instituições Apoiadas, propomos que o instituto regulado pela Medida Provisória, fundos patrimoniais provenientes das doações de pessoas físicas ou jurídicas privadas, não poderão substituir as dotações

orçamentárias regulares das instituições, que não podem ser contingenciados e não integram o orçamento institucional do qual trata a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Assim, com o intuito de garantir às Instituições Apoiadas sua dotação orçamentária anual, apresentamos a presente emenda contando com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.



ASSINATURA

Brasília, 17 de setembro de 2018.